



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradora Geral do Município

LEI N. 592,

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Fixa o índice da **Revisão Geral** dos exercícios de 2.023 e 2.024, na forma do Art. 1º, cumprindo o inciso II do Art. 2º, ambos da Lei n. 409, de 16 de Março de 2018.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa, na forma do Art. 1º, cumprindo o inciso II do Art. 2º, ambos da Lei n. 409, de 16 de Março de 2018, os seguintes percentuais da revisão geral anual:

- I – Exercício de 2.023: **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais)
- II – Exercício de 2.024: **4,83%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 12 de Fevereiro de 2.025.


JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

.....
Gabinete do Prefeito

Procuradoria-Geral do Município.

Avenida Joana Alves de Oliveira, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, Cep.: 78.338-000 - Tel – Fax: (66) 3542-1177

www.rondolandia.mt.gov.br - gabinete@rondolandia.mt.gov.br